

LEI Nº 956 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 1993 À 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de São Miguel dos Campos para o período de 1993 à 1995, constituído pelo anexo único desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objetivo desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como, propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil a sociedade;

II - Garantir o direito à população de renda baixa o acesso a programas de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino no sentido, inclusive, de minimizar o absenteísmo;

V - Garantir aumentos substanciais de arrecadação dos tributos municipais;

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim, empregos;

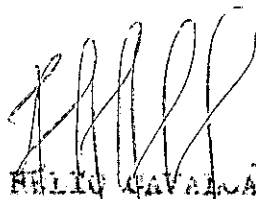
VII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, clínicas ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

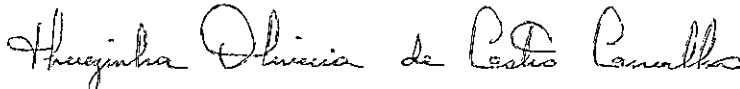
Art. 3º - As ações já iniciadas não poderão sofrer modificações nas suas metas, quaisquer que sejam os motivos.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 21 de dezembro de 1992.


FRANCISCO FÉLIS CAVALCANTE JACOB
Prefeito


THEREZINHA OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO
Secretária de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 21 de dezembro de 1992.


SILVANA SANTOS DA CUNHA
Ass. Administrativo